



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO MUNICIPAL LIGADA A COMUSA -
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2022

SENNA PORTARIA MONITORAMENTO E SEGURANÇA DE EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 19.192.451/0001-04, representada por seu sócio-gerente, Marco Antônio Cunha Senna, inscrito sob o CPF nº 588.242.190-04, com sede na Rua Milton João Henli, nº 576, Novo Hamburgo/RS, onde recebe suas intimações, vem, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que seguem:

DOS FATOS:

A Autarquia municipal, COMUSA, deflagrou o Processo Administrativo para a realização do pregão eletrônico nº 038/2022, do tipo menor preço global, visando a contratação de empresa para “Vigilância Patrimonial Desarmada Ostensiva Convencional diurna e noturna, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos”, conforme disposições do instrumento convocatório carreado aos autos.

Consoante disposições do Anexo I – Termo de Referência ao edital, deverão ser prestados os serviços de vigilância desarmada, nas dependências de responsabilidade da COMUSA, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, uniformes e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, cujo valor MÁXIMO mensal estimado pela administração corresponde a R\$ 20.290,64 por posto 24horas, R\$ 11.085,01 por posto 12horas noturnas, R\$ 9.972,30 por posto 12horas diurnas e R\$ 5.547,80 por posto 8horas , sendo o total do objeto composto por com 12 (doze) postos 24 (vinte e quatro) horas, 3 (três) postos 12 (doze) horas e 1 (um) posto 8 (oito) horas.

A peticionante participou da referida licitação e **foi efetivada a ganhadora**, entregando os documentos previstos em edital tempestivamente, ocorre, entretanto que na data



de 15/09/2022 restou analisado e julgado os documentos apresentados pela licitante Senna Portaria Monitoramento e Segurança de Eventos LTDA. Na oportunidade, a pregoeira desclassificou a peticionante do certame sob a afirmação de que “encontra-se inexecuível para o objeto solicitado no edital PE 038/2022. A licitante não utilizou a convenção coletiva de trabalho dos Vigilantes, não contemplando assim, todos os proventos que a categoria possui e, caso fosse aplicado os proventos corretos, a licitante não teria como manter o valor ofertado no certame licitatório”.

Entretanto, as afirmações não devem prosperar, eis que apresentados todos os documentos exigidos em edital bem como a proposta da peticionante está de acordo com a execução do contrato e dentro dos padrões de mercado, tanto é que as propostas da licitação giram em valores próximos.

Inicialmente, cabe ressaltar que a peticionante é empresa especializada em portaria e vigia, detendo capacidade técnica e financeira suficiente para oferecer e executar os serviços licitados, cumprindo todos os requisitos estabelecidos em Edital.

Conforme edital convocatório, restou **dispensado** a apresentação de autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983 e decretos 89.056/83 e decreto 1.592/95 além da portaria nº 3233/2012-DG/DPF do departamento de Polícia Federal. Dessa maneira, para haver a contratação de vigilante, nos termos da legislação, a empresa necessita possuir o referido alvará, em não possuindo não pode haver a contratação de Vigilante, mas sim de Vigia.

Excelência, perceba que a decisão da pregoeira contraria as próprias disposições do instrumento convocatório, que trata expressamente da contratação dos serviços de vigia.

Ademais, constata-se que o edital foi produzido em desacordo com os ditames da Lei n. 8666/93. Haja vista que **objeto da licitação não foi explicado em descrição sucinta, expressa e clara**, e nem sequer os demais itens do edital se coadunam com os serviços de vigilantes, mas sim de vigia.

Assim, as descrições dos serviços especificados no termo de referência são completamente incompatíveis com a atividade de VIGILANTE, posto que diretamente alusivas



à função de VIGIA, o que enseja a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de asseio e conservação.

Dessa forma, conforme se demonstrará a seguir, o instrumento convocatório deixou de observar aspectos basilares da legislação que regulamenta e orienta o processo licitatório, fazendo-se necessária a anulação do certame, visando impedir que se perpetre a contratação irregular de funcionários, em resguardo ao princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público. Por estas razões, impetra o presente *recurso*.

O edital pregão eletrônico nº 038/2022 busca a contratação de serviço de segurança desarmada, porém o serviço e suas características não fecham com os valores e exigências que foram motivo para a desclassificação da Impetrante. O Edital, como um todo, dá a entender direcionamento pela busca da função de Vigia, inclusive não citando CBO da função. Senão, vejamos:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada Ostensiva Convencional diurna e noturna, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, a serem executados de forma contínua, dotada de apoio tático móvel, a fim de atender às necessidades nas dependências de responsabilidade da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.

1.2. O objeto tem a natureza de serviço comum de Vigilância Patrimonial Desarmada, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.



Tabela 1 – Especificação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. DE POSTOS	CARGA HORÁRIA E PERÍODO	LOCAL
1	Prestação de serviços de vigilância de 24h diárias.	2	Posto 24 horas, com escala 12x36, de segunda a domingo, inclusive feriados.	ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA Av. Coronel Travassos, 287, Rondônia.
2	Prestação de serviços de vigilância de 24h diárias.	1	Posto 24 horas, com escala 12x36, de segunda a domingo, inclusive feriados.	ETE PALMEIRA Rua Rui Borges da Fonseca, 531, Santo Afonso.
3	Prestação de serviços de vigilância de 8h diárias.	1	Posto 8 horas, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h (com intervalo de 1h).	COMERCIAL CENTRO Rua Joaquim Nabuco, 1074, Centro.
4	Prestação de serviços de vigilância de 24h diárias.	1	Posto 24 horas, com escala 12x36, de segunda a domingo, inclusive feriados.	ETE PARQUE RESIDENCIAL NH Rua Sebastião Fernandes de Lima, 660, Boa Saúde.
5	Prestação de serviços de vigilância de 24h diárias.	1	Posto 24 horas, com escala 12x36, de segunda a domingo, inclusive feriados.	ETE MORADA DOS EUCALIPTOS Rua Octávio Oscar Bender, 150, Canudos.
6	Prestação de serviços de vigilância de 24h diárias.	1	Posto 24 horas, com escala 12x36, de segunda a domingo, inclusive feriados.	ETE ROSELÂNDIA Rua Flor de Lis, 50, Roselândia.
7	Prestação de serviços de vigilância de 24h diárias.	1	Posto 24 horas, com escala 12x36, de segunda a domingo, inclusive feriados.	PRÉDIO ALMOXARIFADO/LEITURA Rua Rio Iguaçu, 275, Liberdade.
8	Prestação de serviços de vigilância de 24h diárias.	2	Posto 24 horas, com escala 12x36, de segunda a domingo, inclusive feriados.	PARQUE FLORESTA IMPERIAL Av. Coronel Travassos, 203, Rondônia.
9	Prestação de serviços de vigilância de 12h diárias noturnas.	1	Posto 12 horas, com escala 12x36, de segunda a domingo, das 19h às 7h, inclusive feriados.	ETE MUNDO NOVO Rua Walkiria Spindler, 190, Canudos.
10	Prestação de serviços de vigilância de 24h diárias.	1	Posto 24 horas, com escala 12x36, de segunda a domingo, inclusive feriados.	EAB – ESTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA Estrada da Integração Leopoldo Petry, 10, Lomba Grande.

Perceba que por todo o edital a expressa consignação da palavra VIGILANCIA para descrição das atividades que se busca contratar por meio do Pregão 038/2022, mas não há referência expressa de CBO ou função.

Contudo, visando desnaturar a contratação pretendia, bem como justificar ilegalmente a futura contratação, a Autoridade ao desclassificar a peticionante se estende em argumentos que não se sustentam por si, declarando que o edital não pretende a contratação de vigias, mas sim de vigilantes.

Todavia, se analisadas as disposições do termo de referência, que tratam das características dos serviços a serem executados, **em momento algum este faz qualquer distinção entre os serviços de vigilante ou de vigia**, o que deveria, no mínimo, constar expressamente evidenciado, caso realmente buscasse a Administração contratar serviços diversos dos descritos não só no objeto, mas em diversos outros pontos do edital.

Destarte, cumpre destacar que a atividade a qual a Autarquia pretende contratar, conforme objeto de licitação, é de **segurança desarmada** bem como compreende unicamente a fiscalização da localidade e dos bens patrimoniais. Assim, de fato, a necessidade real desta Autarquia se coaduna com o descrito pelo CBO para a atividade de vigia (CBO 5174-20), qual seja:



Zelam pela guarda do patrimônio e exercem a vigilância de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; recebem hóspedes em hotéis; escoltam pessoas e mercadorias; fazem manutenções simples nos locais de trabalho.

Acolher a tese de que os serviços a serem contratados são de vigilante e não de vigias, seria, no mínimo, atentar contra os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição federal e art. 3º da lei nº 8.666/93.

Conforme se comprova, em flagrante afronta à legislação pátria, a autarquia pretende efetuar a contratação dos serviços elencados no edital do Pregão nº 038/2022, manifestamente se tratando de VIGIAS, haja vista que **o edital dispensa os documentos da Polícia Federal**, conforme determinado pela lei 7.102/83 bem como nos termos do art. 17 da referida lei “o exercício da profissão de vigilante requer **prévio registro** no Departamento de Polícia Federal”.

Depreende-se da leitura do edital que a intenção nuclear da contratação em escopo consiste em atividades privativas de vigia, o que não condiz em absoluto com a função de vigilante.

Considerando que empregado contratado para trabalhar como Vigia tem como atribuições zelar pela guarda do patrimônio, fiscalizar o local em que se encontra, controlar fluxo de pessoas, impedir roubos, dentre outras atribuições, não portando arma de fogo. Já o Vigilante, exige-se o atendimento de condições previstas na Lei 7.102/84 e com emissão de certificado pela Polícia Federal, tratando-se de atividade de alto risco, em geral. Assim, o CBO de Vigia se coaduna com as necessidades da Autarquia Municipal.

Ademais, ao dispensar o alvará da Polícia Federal possibilitou a contratação de vigias, uma vez que o art. 10, §4º da lei 7.102/83 prevê que as empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva “ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes” no mesmo sentido o art. 7º da lei 7.102/83 prevê a aplicação de sanções em caso de infringir a disposição do texto legal.



Em sendo assim, destaca-se o risco da ilegalidade perpetrada pelo pregoeiro, ao tentar equiparar a função de vigilante ao serviço de vigia, pois a atividade de segurança privada é uma atividade diferenciada, estabelecida pela Lei n. 7.102/1983, fiscalizada e regulamentada pelo Departamento da Polícia Federal.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DE VIGILANTES NA SEGURANÇA PRIVADA. FISCALIZAÇÃO. POLÍCIA MILITAR. POSSIBILIDADE. - Não há óbice na realização da fiscalização da atuação da segurança privada por parte da Polícia Militar em determinados casos, em especial quando o processo administrativo é conduzido pela Polícia Federal - Trata-se de um órgão de segurança pública, com atribuição constitucional de efetuar o patrulhamento ostensivo e realizar todas as medidas necessárias para impedir qualquer tipo de infração - O profissional autorizado a realizar as atividades de segurança privada, de forma armada ou desarmada, é **o vigilante, que é o profissional capacitado em curso de formação, empregado de empresa especializada ou empresa possuidora de serviço orgânico de segurança, registrado no DPF**, e responsável pela execução de atividades de segurança privada"(art. 2º, III), **constituindo infração punível com pena de multa à empresa especializada que contratar, como vigilante, pessoa que não preencha os requisitos profissionais exigidos"** (art. 170, III) - Hipótese em que não há previsão legal ou regulamentar para o exercício da profissão de vigilante por membros de "apoio". (TRF-4 - AC: 50021917320184047203 SC 5002191-73.2018.4.04.7203, Relator: MARIA ISABEL PEZZI KLEIN, Data de Julgamento: 05/02/2020, QUARTA TURMA)

VIGILANTE. Vigilante é o profissional da segurança privada, pessoal ou patrimonial, **registrado no Departamento de Polícia Federal**, empregado de "empresas prestadoras de serviço nas atividades de segurança privada ou que integrem serviço orgânico de segurança privada, devidamente registradas e autorizadas pelo Ministério da Justiça, conforme lei 7.102/1983 e suas alterações posteriores" (NR-16, Anexo 3, item 2, alínea a). (TRT18, ROT - 0011144-39.2019.5.18.0014, Rel. MARIO SERGIO BOTTAZZO, 3ª TURMA, 25/06/2020) grifei

Conforme entendimentos emanados nos julgados supra colacionados, a Lei nº 7.102/1983 exigiu, para o exercício da profissão de Vigilante, **a aprovação em curso de formação específico (art. 16, inc. IV), a necessidade de registro prévio perante o**



Departamento da Polícia Federal (art. 17) e assegurou-lhe o direito de porte de arma, quando em serviço (art. 19, inc. III).

Corrobora com o alegado, o email anexado ao feito, por meio do qual o Departamento de Polícia Federal reitera o entendimento de que são consideradas *clandestinas* as atividades segurança privada sem fiscalização da Polícia Federal. A Delegacia de Controle de Segurança Privada exarou que empresas não podem contratar vigilante sem ter o alvará da Polícia Federal e, em havendo a contratação irregular, haverá penalidades tanto para a empresa quanto para a contratante, nesse caso a COMUSA, vejamos:

De: RS/SR - Delegacia de Controle de Segurança Privada DREX <delesp.drex.srrs@pf.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 31 de agosto de 2022 11:52

Para: marcosenna cunha <marcosenna60@hotmail.com>

Assunto: RES: ESCLARECIMENTO

Boa tarde,

1. Empresa que presta serviços de portaria e outros pode prestar serviços de VIGILANCIA PRIVADA DESARMADA sem ter o ALVARA DA POLICIA FERDERAL? **R: NÃO!**
2. Empresa que presta serviços de portaria e outros pode assinar a carteira de seus funcionários como VIGILANTE sem ter o ALVARA DA POLICIA FEDERAL? **R: NÃO!**
3. Caso a empresa que presta serviços de portaria e outros, venha a assinar contrato de prestação de SEVIÇOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL OSTENSIVA NÃO ARMADA e venha a ASSINAR A CARTEIRA DE SEUS FUNCIONARIOS COMO VIGILANTES ESTÁ COMETENDO UMA INFRAÇÃO? **R: SIM, EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO. QUAL SERIA A INFRAÇÃO? R: DEPENDE DO QUE FOR APURADO E DO ÓRGÃO FISCALIZADOR QUE CONSTATAR A IRREGULARIDADE. QUAL SERIA A PUNIÇÃO PARA A EMPRESA? A CONTRATANTE TAMBEM SERA PUNIDA?**

De acordo com as características do serviço e do disposto em edital, poderiam participar e executar o contrato empresas de asseio e conservação. Dessa maneira, conforme ranking, a grande maioria das empresas classificadas se trata de empresas de **asseio e conservação bem como os lances estão similares ao da Impetrante**, vejamos

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
SENNA PORTARIA MONITORAMENTO E SEGURANCA DE EVENTOS LTDA	19.192.451/0001-04	R\$ 2.850.000,00	1,00	SERVIÇOS	PROPRIA	ME	Sim
J. LIZ FRIEDRICH TRANSPORTES EIRELI	35.068.205/0001-93	R\$ 2.860.000,00	1,00	N/C	N/C	ME	Não
SERV SEGURO PORTARIA LTDA	11.232.916/0001-93	R\$ 2.880.000,00	1,00	N/C	N/C	ME	Sim
JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	26.886.266/0002-58	R\$ 3.149.000,00	1,00	N/C	N/C	Ltda/Eireli	Não



Dessa maneira, absurda a alegação de que o lance dado pela peticionante é inexequível, haja vista que está de acordo com os parâmetros de mercado. Assim, reitera-se que os valores apresentados observam as cotações de empresas do ramo.

Em síntese, os fundamentos da desclassificação da licitante, sem exigir a devida regulamentação das empresas licitantes e aviltando o valor dos serviços de acordo com a atividade de vigia, a Administração Pública exercerá o papel de intermediadora de serviços ilegais.

Os Serventuários Públicos devem pautar seus atos sob a égide da estrita licitude, sob pena de ferir o princípio da legalidade, previsto no artigo 3º, caput, da Lei 8.666/93, o qual impulsiona o ato administrativo.

Ademais, houve, pois, contradição no Edital, não mencionando expressamente a função que deseja. Com efeito, a autoridade coatora não pode beneficiar-se da própria torpeza.

Se o objeto do pregão referia-se a serviço de vigilante e não de vigia, assim o deveria ter descrito, expressamente. A disposição equivocada no edital pode levar à contratação de serviços vigia ou vigilante, uma vez que a administração não consigna o CBO da função. Sem contar em possíveis problemas decorrentes da legislação trabalhista e dos valores equivocados no edital em relação à categoria dos vigias.

À vista do que fora até aqui exposto, resta comprovado o direito líquido e certo do impetrante, devendo prosperar o presente writ.

Destarte, diante dos fatos impostos, faz-se necessário manter a peticionante como ganhadora da licitação, pois detém todos os requisitos legais e previstos em Edital. Por outro lado, alternativamente, requer a declaração da nulidade do Pregão nº 038/2023, de modo a ser realizada nova publicação do edital, adequando do objeto do certame às exigências legais da função com **indicação de CBO**, consoante a legislação pátria e em observância ao princípio da legalidade.

DOS PEDIDOS

PELO EXPOSTO, requer:



a. A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

b. No mérito requer a manutenção da peticionante como ganhadora da licitação, pois detém todos os requisitos legais e previstos em Edital; Alternativamente, caso entenda de modo diverso, requer-se a declaração da nulidade do Pregão nº 038/2023, de modo a ser realizada nova publicação do edital, adequando do objeto do certame às exigências legais da função com **indicação de CBO**, consoante a legislação pátria e em observância ao princípio da legalidade.

c. Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente. Dá à causa o valor de alçada.

Termos em que pede deferimento.

Novo Hamburgo, 20 de janeiro de 2023.

SENNÁ PORTARIA MONITORAMENTO E SEGURANÇA DE EVENTOS